



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**APROVADO**  
EM 19/12/22  
*C/ voto cont  
do vereador*

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 05-12-22

DEVOLUÇÃO 19-12-22

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 320 DATA: 2.12.22

ENCARREGADO: [assinatura]

**PROJETO LEI Nº 061/2022**  
De 02 de dezembro de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 05-12-22  
Devolução 19-12-22

Prorroga os prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação da contratação temporária autorizada pela Lei prorrogada.

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 2544/2022 até 04 de janeiro de 2024, e da Lei Municipal 2553/2022 até 14 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário, decorrente de autorização pela Lei Municipal nº 2.544/2022 até 04 de janeiro de 2024, e da Lei Municipal 2.553/2022 até 14 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 02 de dezembro de 2022.

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

*AUTO GRAFO  
Nº 953/2022*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 0061/2022**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata da prorrogação dos prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação da contratação temporária autorizada pela Lei prorrogada

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação, discussão e votação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é prorrogar os prazos de vigência da contratação emergencial de servidores que estão atuando nas áreas da educação e saúde, de modo a não fazer com que falem profissionais nessas áreas, tão importante para o atendimento da comunidade, solicitamos a autorização para prorrogação, visto que estes profissionais encerram os contratos no início de 2023.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação do mesmo para os posteriores tramites operacional da administração municipal.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 02 de dezembro de 2022.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 061/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata de Projeto de Lei que prorroga os prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas respectivas leis.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto prorrogar os prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas respectivas leis.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 54, III e XI da Lei Orgânica Municipal.

O quadro de cargos da Administração Pública deve estar organizado com uma estrutura administrativa adequada, objetivando o melhor desempenho no atendimento da necessidade local. Dessa forma, por força do disposto no caput do art. 37 da Carta Magna de 1988, o Executivo Municipal deve pautar sua conduta pela estrita legalidade de seus atos, sempre em observância às normas constitucionais.

O Projeto em tela não se mostra contrário à Constituição Federal no que tange a contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX, da CF/88.

Neste mesmo sentido, o art. 229, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração.

Quanto aos contratos a que se refere o Projeto de Lei, originam-se das Leis nº 2.544/2022 e nº 2.553/2022, que se encontram ainda vigentes, razão pela qual existe a possibilidade de prorrogação dos contratos em questão.

Quanto a prorrogação do prazo dos contratos nota-se a existência de conflito em relação ao limite estabelecido pelo art. 231 da Lei nº 1.492/2002.

Dessa forma, sugere-se a alteração do art. 231 da Lei nº 1.492/2002, a fim de sanar o limite dos prazos.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS



Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, tendo em vista que se encontram vigentes os contratos originais, todavia recomenda-se a alteração do prazo previsto no art. 231, da Lei nº 1.492/2002, a fim de sanar o atrito existente entre os prazos.

Ibiraiaras/RS, 14 de dezembro de 2022.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRA-  
ESTRUTURA URBANA E RURAL.**

**MATÉRIAS:** *Projetos de lei nº 061 e 62/2022*

**AUTORIA:** *Executivo Municipal*

**PARECER**

*Após análise do Projeto de Lei acima citado, juntamente com o parecer jurídico da casa a comissão decidiu por parecer favorável para sua aprovação, por ser uma matéria que vem de encontro com as necessidades do município.*

**PLENÁRIO "LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO", AOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**VER. IVANIR J. POLTRONIERI**  
**PRESIDENTE**

**VER. ALEXANDRE ZWIRTES**  
**VICE- PRESIDENTE**

**VER. SILVIO CAZANATTO**  
**RELATOR**